

PROJETO DE LEI Nº. 052/2015

Súmula: Aprova o **Plano Municipal de Educação de Mandaguari-PMEM**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação de Mandaguari-PMEM**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I, II e III, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, e com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

§ 1º O Anexo I trata das Metas, Estratégias e Ações do PMEM;

§ 2º O Anexo II trata do diagnóstico e das tabelas referenciadas nas metas e estratégias, bem como das tabelas utilizadas para a avaliação diagnóstica que embasa as ações contidas no PMEM;

§ 3º O Anexo III trata do Histórico e da Identificação do Município de Mandaguari e do Histórico do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do PMEM:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aumento gradativo da aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, em acordo com o inciso VIII do Artigo 2º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMEM, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior atualizados, bem como informações de órgãos oficiais municipais validados por seus respectivos responsáveis legais, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PMEM e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Fórum Municipal de Educação de Mandaguari – FMEM;

II - Conselho Municipal de Educação de Mandaguari;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL;

IV – Câmara Municipal de Mandaguari;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet* e nas Conferências Municipais de Educação;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das ações vinculadas as estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei municipal específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município garantirá, em regime de colaboração com a União e o Estado, a realização de, pelo menos 2 (duas) conferências municipais ou intermunicipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PMEM e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM) coordenará as conferências municipais de educação e promoverá a sua articulação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucedem.

Art. 7º O Município, a União e o Estado atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias por meio das ações elencadas neste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais, estaduais e federais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMEM.

§ 2º As estratégias e as ações definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O município integrará institucionalmente, por meio de representações legalmente constituídas, a instância prevista no § 5º do artigo 7º, da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.

§ 4º O município integrará institucionalmente, por meio de representações legalmente constituídas, a instância prevista no § 6º do artigo 7º, da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O PMEM estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas, estratégias e ações deste PMEM, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (08.05.2015).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

ANEXO I

Meta1: Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o ano de 2024, conforme tabela 1 do Anexo II.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

1.1- Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da respectiva rede pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando às peculiaridades locais.

1.1.1. Construção e ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, para redistribuir e atender a demanda de alunos da respectiva rede pública de Educação Infantil;

1.1.2. Inserção de pedidos de ampliação ou de construção, sempre que necessário, de Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com a demanda de vagas manifestada dentro do percentual de atendimento projetado na tabela 1 do anexo III desta lei, no Plano de Ações Articuladas (PAR), junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

1.2-Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a União e o Estado, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2.1- O município realizará, anualmente, com o apoio de órgãos vinculados à União e ao Estado do Paraná, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos.

1.3 - Promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.3.1. O município realizará, anualmente, duas formações continuadas, sendo uma no início do ano letivo, e outra no início do segundo semestre do ano letivo.

1.3.2. O município instituirá, no prazo de um ano a partir da data de publicação desta lei, o Sistema Municipal de Formação Continuada, no qual constará o conjunto de formações a serem ofertadas no decorrer do ano letivo.

1.4 - Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.4.1. O município disponibilizará atendimento especializado aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede municipal de ensino.

1.5- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.5.1. O município implementará projetos nos quais a orientação em relação a frequência, a saúde, a valorização do convívio social sejam os temas principais de palestras e reuniões a serem realizadas com os pais ou responsáveis pelas crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.6- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.6.1. O município implementará projeto de acompanhamento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil.

1.7- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.7.1. O município deverá manter um percentual de suas vagas em aberto para que possa atender situações apresentadas por órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.8- O Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.8.1. O município realizará, anualmente, com o apoio de órgãos públicos estaduais e federais, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas.

Meta 2: Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o ano de 2024.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

2.1-Criar mecanismos de acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

2.1.1. Instituir, no prazo de 3 anos, no âmbito municipal, programa de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental, prioritariamente para aqueles que apresentarem necessidade de auxílio em função de sua condição de vulnerabilidade social.

2.1.2. Manter em execução o programa de apoio à frequência escolar “De volta para a Escola”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.1.3 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.2- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.2.1. Priorizar o atendimento de alunos oriundos de famílias que são beneficiárias de programas de transferência de renda no programa municipal a ser instituído nas condições expostas na ação 2.1.1, da estratégia 2.1, desta meta.

2.3- Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3.1. O município estabelecerá, em parceria com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público, ações que visem à identificação de crianças e adolescentes fora da escola que estejam nos domínios territoriais do município.

2.4- Reduzir em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem e qualidade do ensino.

2.4.1. O município implementará medidas para alcançar o percentual estabelecido nesta estratégia para os anos que compõem a primeira etapa do ensino fundamental, ou seja, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos.

2.5- Estabelecer, em regime de colaboração da União e do Estado do Paraná, programas para construção e ampliação das escolas municipais, propiciando assim a melhoria na infraestrutura, bem como programas de aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada estabelecimento de ensino.

2.5.1 O município realizará levantamento da demanda, analisando à necessidade de construção de uma escola para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, bem como reforma e ampliação das demais escolas do município.

2.6- Promover uma avaliação contínua e diagnóstica que tenha como objetivo a aprendizagem e progresso do aluno e que não seja excludente.

2.6.1. O município manterá e aperfeiçoará o Sistema Municipal de Avaliação, com o intuito de auxiliar as escolas das séries iniciais do Ensino Fundamental em seus planejamentos pedagógicos. A aplicação desta avaliação ocorrerá uma em cada semestre do ano letivo.

2.7- Manter e ampliar o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial.

2.8-Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8.1. O município incentivará instituições e movimentos culturais que disponibilizem atividades aos alunos regularmente matriculados nas escolas estaduais e municipais.

2.8.2. O município, no prazo de 3 anos de vigência do PMEM, ampliará programa de oficina de teatro, atualmente desenvolvido pelo Departamento de Cultura do Município junto às escolas municipais.

2.9- Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante.

2.10-Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.10.1. O município no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta lei, implantará jogos interescolares da rede municipal de ensino.

Meta 3: Acompanhar a garantia, realizada pelo Estado, da permanência e do sucesso da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e da elevação, até o ano de 2024, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

3.1- Articular, junto ao Núcleo Regional de Educação (NRE) proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.1.1. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM), através de representação, estabelecerá diálogo com representantes do Governo do Estado do Paraná com vistas a garantir a efetivação da estratégia 3.1.

3.2- Fomentar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio,

no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

3.2.1. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM), através de representação, estabelecerá diálogo com representantes do Governo do Estado do Paraná, responsável legal por esta etapa da educação básica, com vistas a garantir a efetivação da estratégia;

3.3- Incentivar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4- Acompanhar os programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do monitoramento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de Apoio Pedagógico e projetos complementares, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5- Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.5.1. O município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá estabelecer programa de acompanhamento e monitoramento dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda no ensino médio.

3.6-Incentivar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.6.1. O município coordenará ações que possam identificar egressos da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que estejam fora da escola.

3.7-Organizar atividades e projetos, em regime de colaboração entre a União e o Estado, por meio de um trabalho em rede para a prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.7.1. Criar grupo de trabalho, envolvendo profissionais das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, e órgãos de controle social.

3.8-Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.8.1. O município deverá desenvolver ações junto às escolas estaduais de Ensino Fundamental com vistas a incentivar os (as) jovens a participarem de cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.9- Cobrar a oferta noturna desta etapa da educação básica, assegurando os padrões de qualidade, tal como determina Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.9.1. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari, por meio de representação, atuará junto aos representantes do Governo do Estado do Paraná, na perspectiva da garantia da oferta do Ensino Médio no período noturno.

3.10- Propor diálogo junto aos representantes do Governo do Estado do Paraná na perspectiva de busca de melhorias para o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma atingir níveis satisfatórios de desempenho dos alunos nas avaliações externas.

3.10.1. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari, por meio de representação, atuará junto aos representantes do Governo do Estado do Paraná, na perspectiva da busca de melhorias para o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio.

3.11- Apoiar a formação permanente e contínua dos trabalhadores do Ensino Médio, como um direito coletivo, constante na própria jornada de trabalho.

3.12- Cobrar, junto ao Estado, que seja realizada a adaptação dos edifícios escolares da rede estadual de ensino para o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

3.12.1. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM), por meio de representação, cobrará de representantes do Governo do Estado do Paraná a realização de obras de adaptação predial, garantindo a acessibilidade a todos (as) os prédios da rede estadual de ensino no Município de Mandaguari.

3.13- Cobrar a atualização e a ampliação dos acervos das bibliotecas das escolas da rede estadual de ensino, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos.

3.13.1. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM), por meio de representação, cobrará de representantes do Governo do Estado do Paraná a atualização e a ampliação dos acervos das bibliotecas das escolas da rede estadual de ensino, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos.

3.14- Cobrar investimentos na universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria de ensino e da aprendizagem.

3.14.1. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM), por meio de representação, cobrará de representantes do Governo do Estado do Paraná a realização

de investimentos na universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria de ensino e da aprendizagem.

3.15- Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercícios da cidadania.

3.15.1. O município deverá, sempre que for pertinente, incluir a representação das organizações estudantis em suas atividades e em suas instâncias consultivas e deliberativas.

3.16- Cobrar que o Ensino Médio noturno seja adequado às necessidades características do aluno.

3.16.1. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM), por meio de representação, cobrará de representantes do Governo do Estado do Paraná que o Ensino Médio noturno seja adequado às necessidades características do aluno, por meio de compatibilização de horários, opções programáticas e metodológicas diferenciadas das classes diurnas; distribuição harmônica do tempo, acesso a todos os recursos tecnológicos e pedagógicos da escola, e de organização curricular e multidimensional.

3.17- Cobrar do governo do Estado, que na ampliação da rede de Ensino Médio, seja considerada a infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas às especificidades técnico – pedagógicas desse nível de ensino e as pessoas com necessidades educativas especiais, até os espaços especializados de atividades técnicas – científicas, artísticas – culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

3.18- Reivindicar, do Governo do Estado, que seja reintegrado a Educação Profissional ao sistema Regular de Ensino Público, ampliando os recursos orçamentários, especificamente destinados a essa modalidade de educação.

3.19- Reivindicar, do Governo do Estado, a criação de estratégias de enfrentamento dos altos índices de reprovação e de desistência que ainda atingem esta etapa, principalmente no primeiro ano.

3.20- Reivindicar, do Governo do Estado, que sejam assegurados os processos de gestão democrática da escola e do ensino que favoreçam a participação crítica do aluno, possibilitando a formação da capacidade de decidir e agir como sujeito comprometido com a emancipação humana.

Meta 4: Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

4.1- Orientar a população, no prazo de 2 (dois) anos a contar a partir da publicação desta lei, sobre prevenção de deficiências, em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, inclusive alertando que o uso das drogas lícitas e ilícitas contribuem para possíveis deficiências (causas pré, peri e pós-natais);

4.1.1. O município, por meio das Secretarias Municipais da Educação, Saúde e Assistência Social, desenvolverá campanhas contínuas e permanentes, a serem desencadeadas na mídia;

4.1.2. O município realizará a divulgação da vacina gratuita às jovens e mulheres, visando à prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências;

4.1.3- O município desenvolverá projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências, junto a associações, pastorais, grupos de jovens, cursos de noivos, clubes de serviços e entidades educacionais.

4.1.4. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM), por meio de representação, buscará articular com representantes do Estado do Paraná, que temas sobre a prevenção de deficiência e conteúdos relacionados ao uso de drogas lícitas e ilícitas e seus efeitos e consequências durante a gestação, sejam contemplados nos currículos do Ensino Fundamental e Médio, de forma disciplinar ou interdisciplinar.

4.1.5. O município deverá viabilizar junto à Secretaria Municipal de Saúde o “teste da orelhinha”, emissões otoacústicas, nas maternidades públicas e privadas.

4.1.6. Estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde a fim de garantir acesso à realização de exames para aconselhamento genético.

4.1.7. Priorizar, em parceria com a saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.

4.1.8. Organizar, em parceria com a área da saúde, assistência social, entidades filantrópicas e setor de educação especial da secretaria municipal de educação, em todos os centros de Educação Infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e sem necessidades especiais.

4.1.9. Capacitar os profissionais da Educação Infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais.

4.2- Viabilizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até o segundo ano de vigência desta lei, campanhas de conscientização na sociedade, por meio de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos, em todas as áreas, da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo município.

4.2.1. *Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário.*

4.2.2. *Garantir o intérprete de língua de sinais em toda a sala de aula da Educação Básica e do Ensino Superior, que tenha aluno surdo estudando, em parceria com SEED e Ensino Superior.*

4.2.3. *Garantir a avaliação diferenciada ao aluno com deficiência auditiva, visual, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno Funcional Específico (deficiente físico, deficiente intelectual e transtorno déficit de atenção e hiperatividade) no ensino regular, priorizando o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.*

4.2.4. *Assegurar que em todas as avaliações do sistema (AVA, SAEB, ENEM, Concursos Públicos, avaliações desempenho escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação), realizadas no município, seja considerada a especificidade linguística do surdo, as provas em Braille ou ampliadas para alunos com deficiência visual e / ou o uso de computadores tanto para os alunos com deficiência visual como para o alunos com deficiência física com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno de Déficit de atenção e Hiperatividade (TDAH), bem como o aumento do tempo para a realização da prova.*

4.2.5. *Garantir, no município, programas da educação especial, classe especial e sala de recursos multifuncional, conforme a demanda da população com necessidades especiais.*

4.2.6. *Assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso às adaptações curriculares, conforme sua necessidade.*

4.2.7. *Assegurar no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.*

4.2.8. *Garantir um profissional especializado em Educação Especial na equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.*

4.2.9. *Investir na formação continuada de todos os profissionais, professores, equipe técnico administrativa, equipe pedagógica e funcionários que atuam nas escolas de educação básica, visando ao atendimento, de fato, dos alunos com necessidades educacionais especiais.*

4.2.10. *Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da Educação Especial, bem como sua aplicação no atendimento educacional.*

4.2.11. *Garantir transporte gratuito e acessível às pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante, quando comprovada a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.*

4.2.12. *Garantir na Secretaria Municipal de Educação, um setor responsável pela Educação Especial.*

4.2.13. *Adaptar os prédios das unidades escolares municipais, já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura, capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal.*

4.2.14. *Viabilizar o transporte gratuito intermunicipal e interestadual, quando necessário, até que se ofereçam os serviços especializados naquela localidade.*

4.3- Buscar parceria junto ao Estado e a União para aumentar gradativamente os recursos financeiros destinados à Educação Especial.

4.4- Ofertar cursos de LIBRAS, de intérpretes e de Braille para professores e comunidade em geral, através de parcerias com a SEED.

4.5- Garantir o acesso a todas as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado nas Salas de Recursos Multifuncional: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado.

4.6- Manter programas de atendimento aos alunos com Altas Habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora.

4.7- O município desenvolverá trabalho em rede, em parceria com o Estado, no intuito de identificar crianças e jovens com necessidades especiais sem atendimento.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, de forma que sejam capazes de calcular, ler, interpretar e produzir textos com coesão e coerência.

ESTRATÉGIA E AÇÕES:

5.1-Garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.1.1. *Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico.*

5.1.2. *Aferir, por meio dos instrumentos de avaliação municipal a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.*

5.1.3. *Realizar a adesão de todos os professores que trabalhem de primeiro ao terceiro ano, no Programa PACTO (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa).*

5.1.4. *Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.*

5.1.5. *Promover e estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.*

5.1.6. *Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.*

Meta 6: Oferecer Educação em Tempo Integral, em regime de colaboração com a União e o Estado, atendendo o que está previsto na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como oferecer às escolas condições (físicas, estruturais e pedagógicas) visando atendimento de qualidade.

ESTRATÉGIA E AÇÕES:

6.1-Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de Educação Básica Pública em Tempo Integral.

6.1.1. *Viabilizar atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.*

6.1.2. *Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.*

6.1.3. *Garantir a educação em Tempo Integral para pessoas com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.*

6.1.4. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.1.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.1.6. O município fará as inserções necessárias no programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, solicitando a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em Tempo Integral.

Meta 7: Investir na qualidade da educação básica da rede municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir ou ultrapassar as médias nacionais para o IDEB, previstas na meta 7 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

ESTRATÉGIAS:

7.1-Fomentar o estudo e a implantação de diretrizes pedagógicas para a educação básica da rede municipal e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando a diversidade regional, estadual e local.

7.2- Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado sendo que cada ente federado cumpra a sua responsabilidade constitucional educacional, que:

a) no quinto ano de vigência do PNE, lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência do PNE, lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3- Implementar instrumentos de avaliação e autoavaliação, no âmbito da rede municipal de ensino, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4- Inserir no PAR (Plano de Ações Articuladas) o diagnóstico da realidade da educação e a elaboração do plano, tendo em vista as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5- Aprimorar continuamente os instrumentos internos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano, bem como utilizar os resultados das avaliações nacionais para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

7.7-Melhorar o desempenho dos alunos, da rede municipal de ensino, da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.8-Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que propiciem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.9-Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação que dele necessitem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10- Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11-Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, da rede municipal de ensino, o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.12-Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, da rede municipal de ensino, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.13- Garantir a formação continuada a todos os profissionais da educação, visando à melhora da qualidade da educação no município.

7.14-Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção dos sinais e suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15-Aderir às políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16-Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.17- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18-Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19-Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20-Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21-Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.22- Assegurar a manutenção, a atualização e a implantação dos laboratórios de informática, de forma a garantir um atendimento de qualidade, tanto na infraestrutura quanto nas condições de uso.

Meta 8: Elevar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o ano de 2024, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES.

8.1- Aderir a programas de Educação de Jovens e Adultos, desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.1.1. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, equivalente à primeira etapa do Ensino Fundamental para 50% da população de 15 anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

8.1.2. Cobrar que o Estado assegure a oferta de Educação de Jovens e Adultos às séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio para toda a população de 15 anos ou mais que concluiu a primeira etapa do Ensino Fundamental.

8.1.3. Manter em regime de colaboração com o Estado e a União programa de manutenção, para os cursos em nível de Ensino Fundamental e Médio para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior.

8.1.4. Manter políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos.

8.1.5. Assegurar que o município, em regime de colaboração com a União e o Estado, ofereça programas de formação e capacitação para educadores de jovens e adultos, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço da erradicação do analfabetismo.

8.1.6. Reestruturar e fortalecer, nas secretarias municipais de educação, setores próprios incumbidos de promover a Educação de Jovens e Adultos.

8.1.7. Incentivar as instituições de educação superior a oferecerem cursos de extensão para prover as necessidades de educação continuada de adultos, tendo ou não formação de nível superior.

8.1.8. Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as culturais, de modo que sua demanda seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

8.1.9. Garantir às pessoas com necessidade educativas especiais, atendendo suas especificidades, o acesso aos programas de alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio e formação profissional públicos.

8.1.10. Realizar estudos específicos com base nos dados do IDEB, de censos específicos para verificar o grau de escolarização da população.

8.1.11. Estimular a concessão de créditos curriculares aos estudantes de Educação Superior e de cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de Educação de Jovens e Adultos.

8.1.12. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari cobrará do Estado, por meio de representação, melhorarias e aperfeiçoamento da capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos.

8.1.13. Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos.

8.1.14. Manter a Educação de Jovens e Adultos nas formas de financiamento da Educação Básica.

Meta 9: Elevar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência da lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

9.1- Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2- Realizar, em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4- Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.5- Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.5.1. Reivindicar do Estado que disponibilize nas unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de Educação de Jovens e Adultos de nível Fundamental e Médio, assim como de formação profissional,

de maneira que o professor tenha segurança para executar seu trabalho, sendo acompanhado por um policial ou segurança.

9.6- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

10.1- Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.1.1. Sempre que possível, associar ao Ensino Fundamental e Médio para jovens e adultos a oferta concomitante de cursos básicos de formação profissional.

10.1.2. Buscar parcerias junto a entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical para promoção de cursos técnicos e profissionalizantes concomitantes à Educação de Jovens e Adultos.

10.2- Monitorar a institucionalização do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

10.2.1. Cobrar que seja garantido o direito ao estudante a programas nacionais de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

Meta 11: Triplicar, em regime de colaboração com a União e o Estado, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, de acordo com a tabela nº 26 do Anexo II.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

11.1- Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.1.1 - Buscar parcerias junto à rede federal, de educação profissional, científica e tecnológica na perspectiva de instalação de cursos profissionalizantes realizados pelas instituições federais.

11.2- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.2.1. Incentivar a ampliação da oferta através de parceria entre o município e as escolas estaduais.

11.2.2. O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari, por meio de representação, apoiará a solicitação das escolas estaduais junto ao Núcleo Regional de Educação-NREno que diz respeito a autorização para abertura de novas turmas e cursos da Educação Profissional.

11.3- Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3.1 – O município manterá a parceria entre Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL e rede pública estadual na disponibilização das escolas Municipais para a realização dos estágios curriculares.

11.3.2. O município manterá a parceria entre Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL e rede pública estadual na disponibilização das escolas Municipais para a realização dos estágios remunerados.

11.4- Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4.1. O município implementará estudos com parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, Turismo e Meio Ambiente; ACEMAM – Associação Comercial de Mandaguari; Sindicato Rural Patronal; ARD – Agência Regional de Desenvolvimento; CMT - Conselho Municipal do Trabalho, na perspectiva de levantamento de demandas de cursos e interesses.

11.5- Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema

sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.5.1. O município buscará parcerias com o: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), no intuito de ampliar a oferta de matrículas de educação profissional técnica de nível médio.

11.6- Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.6.1. O município incentivará a participação dos alunos de cursos técnicos de nível médio para a realização da avaliação.

11.7- Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades.

11.7.1. O município buscará parceria com a APAE – Escola Dom Jaime Luiz Coelho na Modalidade de Educação Especial.

11.8- Estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

11.8.1. Criar um MENU dentro da página Oficial da Prefeitura Municipal de Mandaguari que será gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, Turismo e Meio Ambiente.

11.9 - Redimensionar a oferta da Educação Profissional, considerando:

a) A necessidade de formação de profissionais para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, revitalizando a oferta de Curso Normal de Nível Médio de forma pública, gratuita e presencial.

b) A demanda social por formação profissional.

c) A articulação entre formação básica e educação profissional.

Meta 12: Acompanhar institucionalmente, a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIA:

12.1 – O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM) acompanhará, institucionalmente, a execução da meta 12 do ANEXO da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Meta 13: Acompanhar institucionalmente, a elevaçãoda qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIA:

13.1 – O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM) acompanhará institucionalmente a execução da meta 13 do ANEXO da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Meta 14: Acompanhar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1 – O Fórum Municipal de Educação de Mandaguari (FMEM) acompanhara, institucionalmente, a execução da meta 14 do ANEXO da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

14.2 – O município colaborará, no âmbito da rede municipal, para a formação na pós-graduação stricto sensu.

Meta 15: Monitorar a garantia, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de até 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

15.1- Incentivar alunos (as) concluintes do Ensino Médio no município a fazer curso de licenciatura para usufruir do seguinte benefício: consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica;

15.2- Apoiar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.2.1 Apoiar o trabalho de divulgação realizado pelas Instituições de Ensino Superior na busca de novos estudantes para os cursos de licenciatura, em especial o de Pedagogia.

15.3- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

15.3.1. Manter a parceria entre o município e as instituições públicas estaduais de formação em nível médio e superior, com as instituições privadas e fundações de formação em nível superior e com os centros de integração de empresa escola.

Meta 16: Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até 2024, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

16.1- Realizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o município, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.1.1. O município deverá instituir o Sistema Municipal de Formação Continuada, o qual contemplará todas as formações a serem desenvolvidas pelo município e seus parceiros no decorrer do ano letivo.

16.2-Monitorar a consolidação da política nacional de formação de professores e professoras da Educação Básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.2.1. No que tange a formação continuada, o Sistema Municipal de Formação Continuada deverá estar articulado com a política nacional de formação.

16.3- Acompanhar a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da

rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.3.1. O município deverá propiciar condições para que os (as) professores (as), educadores (as) infantis tenham acesso aos materiais disponibilizados no programa citado na estratégia 16.3.

16.4- Acompanhar a ampliação e a consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.4.1. O município deverá propiciar condições para que os (as) professores (as), educadores (as) infantis tenham acesso aos materiais disponibilizados no portal eletrônico citado na estratégia 16.4.

Meta 17: Valorizar, em regime de colaboração com a União, os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do ano de 2020.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

17.1- Acompanhar a constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PNE, do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

17.1.1 O município integrará institucionalmente, por meio de representações legalmente constituídas, a instância prevista na estratégia 17.1.

17.2- Garantir, no âmbito municipal, a aplicação do Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal, observado os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

17.2.1. Readequar o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração até o final do terceiro ano de vigência do PMEM.

17.3- Cobrar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.3.1. Acompanhar e integrar, institucionalmente, por meio de representações legalmente constituídas, todos os debates e definições de estratégias para a garantia da implementação da assistência financeira da União.

Meta 18: Assegurar, em regime de colaboração com a União, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

18.1- Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PMEM, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.1.1. O município realizará levantamento do vínculo dos profissionais da educação que atuam na rede pública municipal de ensino até o final do primeiro ano de vigência do PMEM, com o intuito de subsidiar as ações subsequentes para a garantia de efetivação da estratégia 18.1.

18.2- Implantar, na rede pública municipal de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.2.1. O município instituirá comissão específica, devidamente regulamentada, até o final do segundo ano de vigência do PMEM para garantir a efetivação da estratégia 18.2.

18.2.2. O município desenvolverá, junto ao Sistema Municipal de Formação Continuada, até o final do terceiro ano de vigência do PMEM curso de Formação Continuada específico para os profissionais da educação - docentes iniciantes.

18.2.3. A formação continuada específica para os profissionais da educação-docentes iniciantes, ocorrerá no período referente as suas horas atividades.

18.3-Aderir à realização anual, a partir do segundo ano de vigência do PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, do censo dos (as) profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.3.1. O município garantirá as condições técnicas de participação dos profissionais da educação pertencentes à rede municipal de ensino ao censo dos (as) profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.4- Acompanhar o desenvolvimento do princípio da prioridade do repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação.

18.4.1. O município cobrará a execução da prioridade no repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, ao Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo plano de Carreira para os (as) profissionais da educação.

18.5-Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.5.1. Efetivar comissão de acompanhamento e avaliação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do município, com o intuito de produzir subsídios na reestruturação do Plano de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

19.1- Acompanhar a aplicação do princípio da prioridade de repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.1.1. O município cobrará a execução da prioridade no repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação

dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2-Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.2.1. Garantir formação para todos (as) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB e do conselho de alimentação escolar, para que estes possam desempenhar suas funções com precisão.

19.2.2. Disponibilizar, até o final do segundo ano de vigência do PMEM, espaço físico de uso comum dos conselhos municipais vinculados à educação municipal, bem como de disponibilidade de um auxiliar administrativo para colaborar na execução de tarefas diárias referentes às responsabilidades de cada conselho.

19.3-Estimular, na rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de associações de pais, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.4-Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.4.1. Realizar trabalho formativo nas escolas municipais junto aos (às) conselheiros (as) membros dos conselhos escolares.

19.5-Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

19.6- Favorecer processos de autonomia administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.7-Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

19.7.1. A formação continuada voltada aos (às) diretores (as) e gestores (as) escolares estará inserida no Sistema Municipal de Formação Continuada.

Meta 20: Ampliar gradativamente o investimento público em educação pública em consonância com as ações e regulamentações realizadas pela União de acordo com a meta 20 do ANEXO da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

20.1- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.1.1. O município desenvolverá junto às Secretarias Municipais de Educação e de Finanças, estudos no intuito de buscar soluções para o incremento de receitas da educação em relação aos impostos próprios do município (Cota parte do IPVA, IPTU, ISSQN e IRRF).

20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.2.1. O município fiscalizará a arrecadação da contribuição social do salário-educação das empresas localizadas no município.

20.3-Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI docaput do art. 214 da Constituição Federal;

20.3.1 Criar lei municipal específica do tema a partir da definição de valores, percentuais e período de aplicabilidade de tais recursos definidos pela União.

20.4-Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado.

20.4.1 Realizar audiências públicas ao fim de cada quadrimestre, com ampla divulgação para a comunidade.

20.4.2 Garantir o funcionamento adequado do portal da transparência nos termos da Lei de Acesso a Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20.4.3 Realizar curso de formação para todos os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

20.5- Aumentar gradativamente o investimento na educação pública municipal vinculada a implementação da meta 20, em suas estratégias 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

20.5.1 O município acompanhará, por meio de representações legalmente constituídas, todos os debates e definições de estratégias para a garantia da implementação da estratégia.

ANEXO II

1- Educação Infantil

Tabela 1- Projeção anual, em percentual, de atendimento de crianças em creches e pré-escolas de acordo com a faixa etária no Município de Mandaguari.

Atendimento Instância Pública, Filantrópica e Privada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
0 a 3 Anos	63%	63%	63%	65%	67%	68%	69%	70%	71%	72%	72%
4 a 5 Anos	98%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Tabela 2 - Crianças nascidas no Município de Mandaguari* de janeiro de 2010 a fevereiro de 2015.

POPULAÇÃO POR	FAIXA ETÁRIA
0 a 5 Anos	Nº de Nascimentos
Janeiro/Fevereiro 2015	59
2014	350
2013	393
2012	390
2011	489
2010	463
TOTAL	2.144

Fonte:

*Cartório de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos, Óbitos e Anexos- Distrito, Município e Comarca de Mandaguari – Estado do Paraná.

Tabela 3- Crianças matriculadas no Município de Mandaguari de janeiro de 2010 a fevereiro de 2015.

MATRICULADOS			
0 A 3 ANOS			
	REDE	*ESCOLA	***REDE

<u>ANO</u>	<u>PÚBLICA</u>	<u>FILANTRÓPICA</u>	<u>PRIVADA</u>	<u>TOTAL</u>
2010	436	17	75	528
2011	707	11	80	797
2012	578	07	89	674
2013	597	13	101	711
2014	599	12	136	747
2015	648	10	95	753
TOTAL				4.210
4 A 5 ANOS				
<u>ANO</u>	<u>**REDE PÚBLICA</u>	<u>***ESCOLA FILANTRÓPICA</u>	<u>***REDE PRIVADA</u>	<u>TOTAL</u>
2010	683	13	88	784
2011	502	07	82	591
2012	662	09	87	758
2013	669	07	82	758
2014	718	07	103	828
2015	764	09	140	913
TOTAL				4.632

Fonte:

**Setor de documentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Mandaguari.

***Arquivo documental das Escolas Filantrópicas e Rede Privada de Mandaguari.

Com base nas tabelas 2 e 3 constata-se que:

- O número de nascimentos nos anos de 2010 a 2015 é de 2.144 crianças. Atualmente no município de Mandaguari são atendidas na Educação Infantil 1.666 crianças. Da totalização da população por faixa etária compreendida entre 0 à 5 anos e nascidos de janeiro de 2010 à fevereiro de 2015, somente 36 crianças (compreendendo a faixa etária de 0 à 3 anos) estão aguardando em fila de espera, portanto, 442 crianças nascidas e que não se encontram matriculadas e nem em fila de espera na rede municipal de ensino do município de Mandaguari são filhos (as) de mães que não trabalham fora do lar, ficam aos cuidados de

babá ou parentes (avós, tios, irmãos...); não residem mais no Município e ainda crianças que vieram a óbito.

- O número de nascimentos nos anos de 1998 a 2000 é de 1661 crianças, sendo que 1383 encontram-se matriculadas na rede pública, privada e filantrópica do município. Destas 278 crianças que se encontram fora da escola, apenas 18 aguardam na fila de espera. É importante ressaltar que estas vagas são ofertadas pelo Município, mas pela opção da família em relação a escolha de determinada escola ou período, os pais preferem não matriculá-las onde possui oferta de vagas.

Tabela 4- Percentual da população de Educação Infantil atendida no Município de Mandaguari.

População de 0 a 3 Anos.	Nº de Alunos Matriculados	% de Alunos Matriculados (População Atendida)	Nº de Alunos em Fila de Espera	% de Alunos em Fila de Espera	% de Atendimento a População de 0 a 3 Anos em 2015.
1.192	753	63%	36	3%	63%
População de 4 a 5 Anos no Município	Nº de Alunos Matriculados no Município	% de Alunos Matriculados no Município (População Atendida)	Nº de Alunos em Fila de Espera	% de Alunos em Fila de Espera	% de Atendimento à População de 4 a 5 Anos em 2015
952	913	95%	0	0%	95%

Conforme podemos perceber nas informações apresentadas através do diagnóstico (tabela 4), a Educação Infantil no município de Mandaguari superou as metas estipuladas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), no que diz respeito a oferta nesse nível de ensino.

A porcentagem referente ao nº de atendimento à população de 4 a 5 anos e, em conformidade com o nº da população de nascidos nos anos de 2010 e 2011 no Município de Mandaguari é de 95,90%. Porém, observou-se que, desta população de nascidos no município, 4,10% não são atendidas na rede municipal de ensino por serem crianças que não residem mais no Município e ainda crianças que vieram a óbito.

Tabela 5- Padrões de infraestrutura das Escolas de Educação Infantil no ano de 2015.

PADRÕES DE INFRAESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES PROPOSTAS PELO PNE	NÚMERO DE INSTITUIÇÕES NO MUNICÍPIO QUE POSSUEM INFRAESTRUTURA:			
	Adequado	Adaptado	Não adequado	Inexistente
A) Espaço interno com iluminação;				
-Insolação;	09	03	-	-
-Ventilação;	09	03	02	-
-Visão para o espaço externo;	07	06	-	-
-Rede elétrica;	12	-	-	-
-Segurança	06	-	06	-
-Água potável;	12	-	-	-
-Esgotamento sanitário.	11	-	01	-
B) Instalações sanitárias;				
-Instalações para higiene pessoal das crianças.	09	02	01	-
C) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação.	12	-	-	-
D) Ambiente interno para o desenvolvimento das atividades, conforme as Diretrizes Curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo:		-	-	-
-Repouso;	09	03	-	-
-Expressão livre, o movimento e o brinquedo;	07	03	-	-
-ambiente externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as Diretrizes Curriculares e a metodologia da Educação Infantil incluindo:	07	05	-	-

-Expressão livre, o movimento e o brinquedo;	09	03	-	-
E) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.	09	03	-	-
F) Adequação as características das crianças especiais.	03	-	09	-

Quanto a infraestrutura dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, constatou-se que estes já possuem os padrões mínimos exigidos pelo PNE, como por exemplo: Iluminação, rede elétrica, água potável, esgoto sanitário, instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação, entre outros. Porém, observou-se que, com a ampliação da demanda do número de alunos existentes na Rede Escolar de Educação Infantil (referente à faixa etária de 0 a 3 anos), há a necessidade de ampliação nas salas de aula dos CMEIs que atendem a essas crianças de 0 a 5 anos, bem como de se adequarem quanto às características das crianças com necessidades especiais.

Tabela 6- Formação dos Profissionais de Educação Infantil do Município de Mandaguari.

FUNÇÃO	NA	Ensino Fundamental		Ensino Médio		Magistério/ Formação de Docentes		Graduação em Pedagogia		Outra Graduação		Especialização		Mestrado	
		I	C	I	C	I	C	I	C	I	C	I	C	I	C
Diretor		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-
Supervisor		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-
Orientador		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-

Secretária		-	-	-	-	-	-	2	-	-	3	3	2	-	-
Educador/ Professor		-	-	-	-	-	10	7	12	-	1	-	45	-	-
Atendente de creche (se houver)		1	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Merendeira		2	2	1	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Cozinha		3	1	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lavadeira		1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços gerais		3	6	4	12	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Vigia (se houver)		-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda: I – Incompleto; C - Completo

Ainda no diagnóstico, quanto a formação profissional, tanto os diretores quanto dos professores e educadores lotados nestas instituições, já foi atingido o objetivo proposto pelo PNE, A meta será, que ao final de 10 anos, 100% dos professores e educadores tenham formação específica de nível superior.

2- ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 - Diagnóstico

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender

e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira.

O art. 208, 1º, da Constituição Federal afirma: “O acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo”, e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No município de Mandaguari o acesso ao Ensino Fundamental, de acordo com a lei, é gratuito e disponibilizado a todos os alunos que a ele recorrem. Não há alunos fora da escola por falta de vagas ou mesmo por falta de transporte escolar. No entanto, ainda enfrentamos o desafio da permanência e sucesso dos alunos, tendo em vista as taxas de evasão e repetência, principalmente na segunda etapa do Ensino Fundamental. Neste sentido, o investimento na busca constante de mecanismos que amenizem este problema é ponto relevante em nosso município e, em comparação às metas do PME (2004-2014) podemos perceber que as taxas de evasão caíram e pretendemos continuar no enfrentamento deste problema.

Ao longo dos anos muitos avanços em prol da educação ocorreram, podendo citar:

- Aprovação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério municipal (1ª a 4ª série), em 2004;

- FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. O aporte de recursos do governo federal ao FUNDEB, de R\$ 2 bilhões em 2007, aumentou para R\$ 3,2 bilhões em 2008, R\$ 5,1 bilhões em 2009 e, a partir de 2010, passou a ser no valor correspondente a 10% da contribuição total dos estados e municípios de todo o país.

Abaixo segue tabela demonstrativa das taxas de matrícula, aprovação, reprovação, abandono, e distorção idade-série.

População residente de 2010- Mandaguari.

De 5 a 9 anos	De 11 a 14 anos	De 15a 19 anos	Total
2.124	2.633	2.696	7.453

Dados: Censo 2010

Tabela 6- Número de Alunos Matriculados – Ensino Fundamental Mandaguari (2010-2013).

ANO	Ensino Fundamental 1º ao 5º ano			Ensino Fundamental 6º ao 9º ano			Total
	Estadual	Municipal	Privada	Estadual	Municipal	Privada	
2010	-	1995	286	1869	-	299	
2011	-	1938	308	1860	-	294	
2012	-	2011	317	1724	-	304	
2013	-	1947	318	1667	-	288	

Dados INEP

Tabela 7 – Taxa de Aprovação, em percentual, do Ensino Fundamental no Município de Mandaguari (2010-2013).

ANO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2010	98,4	86,4	92,1	92,4	96,7	91,2	87,6	83	83,5
2011	98,7	84,3	90,2	93,3	96,8	89,8	89,6	90,4	86,5
2012	98,6	89,2	92,2	92	96,7	90	87,4	89,1	87,1
2013	98,6	85,7	90,2	91,5	99,2	91,1	84,7	86,7	83,5

Fonte: INEP

Tabela 8 – Taxa de Reprovação, em percentual, do Ensino Fundamental no Município de Mandaguari (2010-2013).

ANO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2010	1,6	13,4	7,2	7,6	2,9	6,1	9,4	10,5	11,4
2011	1,3	15,7	9,8	6,7	3,2	9,4	7,2	8	9,8
2012	1,4	10,8	7,8	8	3,1	7,7	11,6	6,7	8,9

2013	1,4	14,3	9,8	8	0,3	6,8	13	11,7	11,8
------	-----	------	-----	---	-----	-----	----	------	------

Fonte: INEP

Tabela 9 – Taxa de Abandono, em percentual, do Ensino Fundamental no Município de Mandaguari (2010-2013).

ANO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2010	0	0,2	0,7	0	0,4	2,7	3	6,5	5,1
2011	0	0	0	0	0	0,8	3,2	1,6	3,7
2012	0	0	0	0	0,2	2,3	1	4,2	4
2013	0	0	0	0,5	0,5	2,1	2,3	1,6	4,7

Fonte: INEP

Tabela 10 – Taxa da Distorção Idade/Série, em percentual, do Ensino Fundamental no Município de Mandaguari (2010-2013).

ANO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2010	0,5	6,3	10,4	6,9	13,5	18,3	18,6	23,1	18,8
2011	0,3	5,2	11,1	15	8	15,9	17,9	17,3	18,6
2012	0	4,5	8,8	12,2	14,1	18,6	16,7	17,1	15,3
2013	0,6	3,3	6,3	11,2	13,8	16,4	17,1	14,1	13,9

Fonte: INEP

Ao analisarmos os dados contidos no PNE de 2004 em relação aos de 2014, podemos perceber que, em relação à taxa de aprovação houve um avanço relevante tendo em vista a última década.

A forma de avaliação atendeu aos objetivos, pois a meta do ensino deve ser aprendizagem do aluno e seu progresso educacional. Mas deve-se ressaltar como fato importante a queda da taxa do ano de 2012 para o ano de 2013 do Ensino Fundamental.

Com relação à tabela de reprovação, de modo geral houve uma redução, mas deve salientar que no terceiro ano de 2013, houve um acréscimo relevante. É necessário ressaltar a mudança do Fundamental de oito anos para nove anos e que o primeiro e segundo ano é ciclo e somente a partir do terceiro ano é seriação, devemos também lembrar que houve o corte etário entre o ano de 2007, no qual as crianças podem estar no primeiro ano desde que completem seis anos até 31 de dezembro.

A repetência é uma forma de contribuir para a exclusão social, por isso precisamos sempre estar atentos a estas taxas e desenvolver um trabalho tendo como foco o sucesso dos alunos para que possamos alcançar maior equidade social.

Em relação à taxa de abandono, felizmente é possível ver grande avanço nessa área. A taxa de abandono caiu consideravelmente no Ensino Fundamental Anos Iniciais, chegando quase ao ideal. Contudo, faz-se necessário intensificar o trabalho no Fundamental Anos Finais, no qual as taxas de abandono ainda são altas. É preciso investir na permanência do aluno na escola, tendo como apoio o Conselho Escolar, para que o abandono não cresça de forma significativa.

A distorção idade/série ainda é um grave problema em nosso município, principalmente no Ensino fundamental segunda etapa. Como temos um sistema em ciclos, muitas crianças ficam reprovadas em um ano por até mais de 2 (dois) anos e isso muito tem colaborado para o aumento da distorção idade/série.

Os programas de correção de fluxo objetivam diminuir essa distorção, dando aos alunos novas oportunidades e perspectivas.

A partir desta realidade, o trabalho tem que ser intensificado, buscando oferecer maiores oportunidades aos alunos para que estes alcancem igualdades de ensino e não caiam na taxa dos desistentes. A reprovação é o maior fator para o aumento deste quadro de distorção idade/série e, sendo assim, se faz urgente e necessário investir na qualidade do ensino, para que se busque um ensino/aprendizagem efetivado.

A compreensão destes fatos é extremamente importante para que haja a mobilização social, ou seja, promovidos esforços coordenados das diferentes instâncias do Poder Público para que se alcance uma evolução positiva no sistema do Ensino Fundamental do município de Mandaguari.

2.2 Diretrizes

As diretrizes norteadoras da Educação Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, bem como no Projeto Político Pedagógico de cada escola.

No disposto na Constituição Federal fica estabelecido:

- Uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, visando à expansão e a garantia da oferta do ensino fundamental de qualidade;

- A Universalização do ensino fundamental gratuito, considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar;

- A projeção do fluxo de alunos, a partir da demanda represada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação inversamente proporcional entre o custo-aluno e a progressão do atendimento. Isto é, quanto maior for o déficit, mais elevada deve ser a destinação de recursos;

- A garantia do acesso ao ensino fundamental gratuito às pessoas que não frequentaram a escola na idade esperada e àquelas com necessidades educativas especiais, provendo-se os recursos necessários e fiscalizando-se tais providências através de mecanismos de controle social.

- Adequação do ensino noturno às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horários, opções programáticas e metodológicas diferenciadas das classes diurnas, distribuição harmônica do tempo, acesso a todos os recursos pedagógicos da escola e currículo significativo para os alunos;

- Assegurar a formação específica para o magistério, avançando nos programas de formação e qualificação dos professores. A oferta de cursos para a habilitação de todos os profissionais do magistério deverá ser um compromisso efetivo das instituições de Educação Superior e dos sistemas de ensino;

- Assegurar a formação específica para o magistério como exigência mínima para o exercício profissional, a saber: (a) modalidade normal do Ensino Médio, de imediato, para o trabalho nas quatro séries iniciais do Ensino Fundamental; (b) licenciatura plena em Pedagogia, em dez anos, para atuação nas séries iniciais da Educação Básica; (c) licenciatura plena, na área do conhecimento específica, nas demais séries;

- Investir na formação permanente e continuada dos trabalhadores do ensino fundamental, como um direito coletivo, privilegiando a escola como o lócus dessa formação. Tal preocupação deve, necessariamente, incluir os funcionários de escola, face às específicas idades desse nível de ensino, dos alunos que frequentam os cursos noturnos e do trabalho com pessoas com necessidades específicas;

- Reforçar o Projeto Político Pedagógico da escola, como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e na escolha de dirigentes pela comunidade escolar;

- Considerar, na ampliação da rede, a infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a estrutura física, com adaptações adequadas às pessoas com necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, e a adequação de equipamentos;

- A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira. A ampliação da jornada escolar para turno integral tem dado bons resultados. O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

- O turno integral são modalidades inovadoras na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência;

- A LDB, em seu art. 34, 2º, preconiza a progressiva implantação do Ensino em Tempo Integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas em tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários;

- A atualidade do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores. Os temas estão vinculados ao cotidiano da maioria da população. Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem a inserção de temas transversais, como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos de Educação dos Estados e Municípios.

O município necessita dar continuidade e aperfeiçoar o sistema de acompanhamento do rendimento escolar, podendo assim dimensionar as necessidades e perspectivas de um ensino voltado para a equidade social e qualidade.

3- ENSINO MÉDIO

3.1- Diagnóstico

Considerando o processo de modernização em curso no país, o Ensino Médio tem um importante papel a desempenhar. A expansão do Ensino Médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional.

Tabela 11- População por faixa etária segundo o IPARDIS / 2012.

FAIXA ETÁRIA / ANOS	MASCULINOS E FEMININOS	NÃO INFORMADOS	TOTAL
DE 15 a 17	1960	-	1960
DE 18 a 24	3.997	-	3.997

Se o fluxo escolar fosse regular, o ensino médio comportaria bem menos que metade de jovens desta faixa etária, devido a acelerada elevação do grau de escolaridade exigida pelo mercado de trabalho atualmente. Em virtude das elevadas taxas de repetência no Ensino Fundamental, os jovens chegaram ao Ensino Médio bem mais velhos. Também há um grande número de adulto que voltam à escola vários anos depois de concluírem o Ensino Fundamental.

Em virtude dessas condições, o Ensino Médio atende, majoritariamente, jovens e adultos com idade acima da prevista para este nível de ensino.

Com este parâmetro de dados entre os anos de 2003 a 2013 pudemos perceber uma elevação do número de mais ou menos 100 matrículas inicial, variável de um ano para o outro.

Perante os índices dos últimos anos chegamos a conclusão que ainda há muito para se fazer, tendo em vista que precisamos avançar tanto no número das matrículas quanto na permanência e no sucesso dos alunos. Vemos ainda muita repetência e evasão no Ensino Médio. Sabemos que o mercado de trabalho ainda interfere na decisão do aluno, sendo uma causa externa que influencia no âmbito interno da escola.

Um dado significativo é que, apesar das dificuldades, as taxas de abandono diminuíram, ou seja, a maioria dos alunos que se matricula conclui o ano letivo. Tal dado não significa que podemos nos acomodar, pois a repetência e o abandono sempre serão fatores de enfrentamento.

É importante salientar que, ao se fazer um comparativo com o Plano Municipal decênio 2014-2014, podemos perceber que este nível de ensino apresentou uma taxa de

crescimento no rendimento escolar e decaiu a taxa de abandono e de reprovação, como demonstra os dados dos gráficos abaixo:

Tabela 12- Taxa de Abandono, em percentual, do Ensino Médio do ano de 2013.

REDE	TOTALABANDONO NO ENS. MÉDIO	1º SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE	TOTAL DE ABANDONO MÉDIO
TOTAL	8.9	11.3	8.5	6.8	4.2	-
PUBLICO	12,8	9.6	8	4.2	4,2	-
PRIVADA	0	0	0	0	0	-
MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-
ESTADUAL	10,1	12,8	9,6	8	4,2	-

Tabela 13- Taxa de Aprovação, em percentual, do Ensino Médio do ano de 2013.

REDE	TOTALAPROVAÇÃO NO ENS. MÉDIO	1º SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE	TOTAL DE APROVAÇÃO ENS. MÉDIO
TOTAL	76.8	72,3	80,3	78,7	80,3	-
PUBLICO	73,8	69	77,8	74,7	80,3	-
PRIVADA	98.9	97	100	100	-	-
MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-
ESTADUAL	69	69	77,8	74,7	80,3	-

Tabela 14- Taxa de Reprovação, em percentual, do Ensino Médio do ano de 2013

REDE	TOTALREPROVAÇÃO NO ENS. MÉDIO	1º SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE	TOTAL DE REPROVAÇÃO ENS. MÉDIO
TOTAL	14,3	16,4	11,2	14,5	15,5	-

PUBLICO	16,1	18,2	12,6	12,6	15,5	-
PRIVADA	1,1	3	0	0	-	-
MUNICIPAL	-	-	-	-	15,5	-
ESTADUAL	16,1	12,6	12,6	17,3	15,5	-

Tabela 15- Número de matrículas iniciais do Ensino Médio do ano de 2012. Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Inclusos).

UNIDADES DA FEDERAÇÃO MINICÍPIOS DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	PARCIAL	INTEGRAL
ESTADUAL URBANA	13	0
ESTADUAL RURAL	0	0
MUNICIPAL URBANA	0	0
MUNICIPAL RURAL	0	0
ESTADUAL E MUNICIPAL	13	0

Tabela 16- Número de matrículas iniciais do Ensino Médio do ano de 2013. Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Inclusos)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO MINICÍPIOS DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	PARCIAL	INTEGRAL
ESTADUAL URBANA	18	0
ESTADUAL RURAL	0	0
MUNICIPAL URBANA	0	0
MUNICIPAL RURAL	0	0
ESTADUAL E MUNICIPAL	18	0

Tabela 17-Número de matrículas iniciais do Ensino Médio do ano de 2014. Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Inclusos)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO MINICÍPIOS DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	PARCIAL	INTEGRAL
ESTADUAL URBANA	15	0
ESTADUAL RURAL	0	0
MUNICIPAL URBANA	0	0
MUNICIPAL RURAL	0	0
ESTADUAL E MUNICIPAL	15	0

Tabela 18- Número de Matrículas Iniciais do Ensino Médio do ano de 2012.

UNIDADES DA FEDERAÇÃO MINICÍPIOS DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	PARCIAL	INTEGRAL
ESTADUAL URBANA	1.691	0
ESTADUAL RURAL	0	0
MUNICIPAL URBANA	0	0
MUNICIPAL RURAL	0	0
ESTADUAL E MUNICIPAL	1.691	0

Tabela 19- Número de Matrículas Iniciais do Ensino Médio do ano de 2013

UNIDADES DA FEDERAÇÃO MINICÍPIOS DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	PARCIAL	INTEGRAL
ESTADUAL URBANA	1.630	0
ESTADUAL RURAL	0	0
MUNICIPAL URBANA	0	0
MUNICIPAL RURAL	0	0

ESTADUAL E MUNICIPAL	1.630	0
----------------------	-------	---

Tabela 20- Número de Matrículas Iniciais do Ensino Médio do ano de 2014.

UNIDADES DA FEDERAÇÃO MUNICÍPIOS DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	PARCIAL	INTEGRAL
ESTADUAL URBANA	1.533	0
ESTADUAL RURAL	0	0
MUNICIPAL URBANA	0	0
MUNICIPAL RURAL	0	0
ESTADUAL E MUNICIPAL	1.533	0

A expansão futura de todos os aspectos que norteiam a educação dependerá da utilização judiciosa dos recursos vinculados à educação, especialmente porque não há, para este nível de ensino, recursos adicionais como os que existem para o Ensino Fundamental na forma de salário educação. Assim como os estados estão obrigados a aplicar 15% da receita de impostos no Ensino Fundamental, os 10% vinculados à educação deverão ser aplicados nessa instância federativa, no Ensino Médio.

Em relação ao Plano Municipal de Educação, uma grande necessidade do Ensino Médio é o Plano Curricular Comum, pelo qual as escolas anseiam, o que deverá ser articulado junto ao NRE e SEED. Investir em cursos profissionalizantes torna-se também uma necessidade, tendo em vista a demanda social que enfrentamos. Para isso deverá ser atribuído aos estados a responsabilidade pela sua manutenção e desenvolvimento, como garante a emenda constitucional Nº 14.

3.2 - Diretrizes

O aumento lento, mas contínuo, do número dos que conseguem concluir a escola obrigatória, associado a tendência para a diminuição da idade dos concluintes, vai permitir que um crescente número de jovens ambicione uma carreira educacional mais longa. Assim, a demanda pelo Ensino Médio – terceira etapa da educação básica – vai compor-se, também dos segmentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspirem melhoria social e salarial e precisem dominar habilidades que permitam assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

Pelo caráter que assumiu na história educacional de quase todos os países, a educação média é particularmente vulnerável à desigualdade social. Na disputa permanente entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, a tensão expressa nos privilégios e nas exclusões decorre da origem social. Em vista disso, o Ensino Médio proposto neste plano deverá enfrentar o desafio dessa dualidade com oferta de escola média de qualidade a toda a demanda, ou seja, uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, o Ensino Médio deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: autoaprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar; interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

O Plano Municipal de Educação, compreendendo o decênio 2014-2024 deverá estimular a oferta da educação média de qualidade e formação geral sólida, devendo contar com medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seu funcionamento.

Desta forma, as diretrizes do Plano Municipal de Educação precisam estar voltadas a uma educação de qualidade para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade concluam a educação básica com uma formação sólida que possibilite a integrarem destes ao mundo contemporâneo, nas dimensões fundamentais da cidadania e do trabalho.

4- EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1 - Diagnóstico

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é uma condição para que às pessoas com necessidades especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

A educação especial é uma modalidade da educação escolar em uma proposta pedagógica, que assegura um conjunto de recursos, apoios e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação

escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A educação especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo início como oferta obrigatória na educação infantil, prolongando-se durante toda a educação básica, atingindo também o Ensino Superior, quando as possibilidades de desenvolvimento do aluno assim o permitirem.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado quatro situações possíveis para a organização do atendimento: classe comum com apoio pedagógico (Sala de Recursos Multifuncional), classe especial e escola especial (APAE). Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.

Diante dessa política, como está a educação especial no município?

O conhecimento da realidade é ainda bastante precário, porque não dispomos de estatísticas atuais completas, do número de pessoas com necessidades especiais que não recebem atendimento.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens – visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. Tal estimativa, se aplicada também no município de Mandaguari, terá como resultado, aproximadamente 3.135 pessoas com necessidades especiais. Os números de matrículas nos estabelecimentos escolares são tão baixos que não permitem qualquer confronto com aquele contingente.

Diante da estimativa acima, percebe-se o número de matrículas na modalidade de Educação Especial no município, sendo este de 424 alunos, de acordo com levantamento realizado pela SMECEL, assim distribuídos:

- 1,0% com deficiência visual
- 2,8% com deficiência auditiva
- 8,7% com deficiência física
- 56,3% com deficiência intelectual
- 7,5% com deficiência múltipla
- 4,2% com altas habilidades
- 9,1% com distúrbio de aprendizagem
- 16,9% com Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade
- 0,4% autista

A qualificação dos profissionais de magistério que atuam na Educação Especial está adequada, sendo que todos os professores regentes possuem curso de Especialização na área.

Observando as modalidades de atendimento educacional, segundo os dados da matrícula inicial de 2015, 424 alunos necessitam de algum tipo de atendimento especial e/ou escola especial (APAE).

O grande avanço que a década da educação deverá produzir será uma educação de qualidade que garanta o atendimento à diversidade humana.

4.2 - Diretrizes

A educação especial é uma modalidade de atendimento educacional que vem assegurar uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da Educação Básica e do Ensino Superior, oportunizando o apoio, complementação e / ou substituição dos serviços educacionais regulares.

As necessidades educacionais especiais são decorrentes de:

- Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares, sendo vinculadas ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiência;
- Dificuldade de comunicação e sinalização demandando a utilização de outra língua, linguagens ou códigos aplicáveis;
- Condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- Surperdotação ou Altas Habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Para que os alunos com necessidades especiais, incluídos no ensino regular ou na escola especial, tenham acesso a uma educação de qualidade, faz-se necessário uma política explícita e vigorosa de âmbito social e educacional que reconheça as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais como cidadãos, respeitando assim os seus direitos, dos quais se destaca a integração na sociedade a qual pertencem.

5- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. 5.1 - Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação, a integração de ações do poder público que conduzam a erradicação do analfabetismo (art.214, I) como também, pessoas com baixa escolarização. Buscando atender ao que rege a Constituição Federal e amenizar os índices de pessoas não alfabetizadas no município, há necessidade de uma ação de combate ao analfabetismo, no sentido não só de dar condições para o exercício da cidadania e elevação das condições sociais desta população, como também contribuir para a melhoria de qualidade de vida.

A Educação de Jovens e Adultos deverá ser financiada como modalidade integrante da Educação Básica, para qual o direito constitucional está assegurado.

Tabela 21- Quadro de analfabetismo segundo Censos do IBGE de 2000 e 2010

População Total		População Analfabeta Residente		Taxa de Analfabetismo		Total de Pessoas para Alfabetizar
2000	2010	2000	2010	2000	2010	
23.146	26.003	2.116	1.903	11.77%	7.3%	863

Dados – Censo 2000 e 2010– IBGE

Tabela 22- Matrícula na Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio (2011 a 2014)

Ano	2011	2012	2013	2014
Dependência Administrativa				
Estadual	367	388	433	378
Municipal	-	-	-	-
Total	367	388	433	378

Dados – Censos 2011 a 2014-IBGE

Tabela 23- Matrícula na Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (2011 a 2014)

Ano	2011	2012	2013	2014
Dependência Administrativa.				
Estadual	426	399	401	238
Municipal	164	177	141	81
Total	590	576	542	319

Dados – Censos 2011 a 2014-IBGE

Embora tenha havido progresso com relação a esta questão, o número de analfabetos é ainda excessivo em nosso Município, conforme tabela 24.

Tabela 24- Taxa de Analfabetismo no município por faixa etária

Faixa etária	15 anos ou mais	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 anos ou mais
Taxa de analfabetismo %	7,32	0,56	0,92	0,89	1,74	5,17	18,15

Dados de 2010– IPARDES

Diante desta estatística, o município vem trabalhando em programas que visam garantir o combate ao analfabetismo:

- Programa Paraná Alfabetizado;
- EJA FASE I (anos iniciais do Ensino Fundamental);
- EJA FASE II (anos finais do Ensino Fundamental);
- Ensino Médio.

Tabela 25- Concluintes da Educação de Jovens e Adultos (2011 a 2014)

Ano	4ª etapa – Fund.			9ª ano – Fund.			3º ano - Ensino Médio		
	Estadual	Municipal	Total	Estadua l	Municipa l	Total	Estadu al	Municip al	Total
2011	-	29	29	32	-	32	65	-	65
2012	-	30	30	34	-	34	52	-	52
2013	-	20	20	25	-	25	50	-	50
2014	-	10	10	28	-	28	30	-	30

Dados – Censos 2011 a 2014-IBGE

5.2 - Diretrizes

As profundas transformações que vem ocorrendo em escala mundial em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização exige-se a cada dia maior escolarização do ser humano.

Essa necessidade contínua mudou a concepção tradicional de Educação de Jovens e Adultos, desenvolvendo a educação ao longo de toda a sua vida, inserindo a população no exercício pleno da cidadania, compreendendo a oferta de uma formação equivalente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.

De acordo com a Carta Magna (art.208, I), a modalidade de ensino “Educação de Jovens e Adultos”, no nível fundamental e médio deve ser oferecido gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (C.F. art.208,§ 1º). Por isso, compete aos poderes públicos, disponibilizarem os recursos para atender a essa educação.

Diante de uma população numerosa e heterogênea, no que se refere a interesses e competências adquiridos na prática social, há que se diversificar os programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civil, diretamente envolvidas na temática. É necessário, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

O jovem e o adulto são cidadãos mais conscientes acerca da falta de alguns conhecimentos das diferentes disciplinas; ao mesmo tempo são sujeitos que já põem em ação conhecimentos construídos ao longo da vida, inclusive a serviço da tarefa profissional.

Uma proposta curricular para a EJA (Educação de Jovens e Adultos) não pode ser mera justaposição, ou a simples convivência de estudos disciplinares e interdisciplinares. Ela deve permitir o exercício permanente da tarefa de aprofundar conhecimentos para compreender, planejar, executar e avaliar situações do cotidiano, em sentido amplo.

A integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente – o que pode se dar de diversas formas: organização de jornada de trabalho compatível com o horário escolar; concessão de licenças para frequências em cursos de atualização; incentivo às empresas a montarem um programa de bonificação para trabalhadores que continuarem e avançarem nos estudos. Também é oportuno ressaltar a importância da associação das políticas de emprego e proteção contra o desemprego à formação de

jovens e adultos, além de políticas dirigidas para as mulheres, cuja escolarização tem, um grande impacto na próxima geração, auxiliando na diminuição do surgimento de “novos analfabetos”.

Cabe por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às séries iniciais do Ensino Fundamental. A oferta do ciclo completo àqueles que lograrem completar as séries iniciais, é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido aos que completarem o Ensino Fundamental, o acesso ao Ensino Médio.

Uma tarefa dessa envergadura necessita da garantia e programação de recursos necessários.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias, necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que, sem uma contribuição da sociedade civil, dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á a formação equivalente ao Ensino Fundamental. Igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações da sociedade civil em geral devem ser agentes dessa ampla mobilização. Dada a importância de criar oportunidades de convivência com um ambiente cultural enriquecido, há que se buscar parcerias com os equipamentos culturais públicos. Assim as metas da cidadania no município requerem um esforço mútuo com responsabilidade partilhada entre a União, os Estados e o Distrito Federal e a Sociedade organizada.

5- Educação Profissional

A Educação Profissional Técnica em nível médio apresenta uma defasagem no município, sendo necessário um trabalho conjunto com apoio da União e o Estado no intuito de modificar a realidade apresentada pelos dados sobre matrículas, coletados em 2015 nesta modalidade da educação básica.

A tabela a seguir demonstra a realidade e as perspectivas para a Educação Técnica em nível médio no município.

Tabela 26- Número de matrículas em cursos técnicos de formação em nível atuais e projeção para os anos de vigência do PMEM do município de Mandaguari.

Ano	Número de Matrículas
2015	378
2016	450
2017	522

2018	600
2019	700
2020	800
2021	900
2022	1000
2023	1100
2024	1200
2025	1200

7 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

7.1 - Diagnóstico

A FAFIMAN – Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e, instituição de ensino superior municipal e sem fins lucrativos foi fundada há 48 anos, sendo uma das mais antigas instituições do Norte/Noroeste do Paraná. Embora seja uma instituição pública, a FAFIMAN se mantém com mensalidades de seus acadêmicos, o que não gera ônus para nenhuma das esferas políticas (federal, estadual ou municipal). Além disso, o ingresso de professores se dá através de concurso público e possui programa interno de qualificação de docentes através da oferta de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação *stricto-sensu*.

Ao longo de sua existência, sempre buscou manter uma sintonia com as necessidades da região em que atua. Nos primeiros anos de atuação, ofereceu-se cursos basicamente voltados às licenciaturas, Letras, História, Pedagogia e Ciências, este transformado em Ciências Biológicas e Matemática), haja vista a grande necessidade de professores em uma região que estava sendo desbravada.

Com o surgimento de estruturas comerciais formais na região, implantou-se o curso de Ciências Contábeis visando suprir o mercado local de profissionais habilitados para a escrituração fiscal. A partir das transformações sociais ocorridas em função da erradicação das lavouras permanentes da região, e conseqüente reestruturação urbana, surgiram alguns focos industriais.

Embora esses focos tivessem atuação bastante tímida, vislumbrou-se um novo campo de trabalho: a administração de empresas. Nesta mesma época, frente aos grandes avanços experimentados nas tecnologias computacionais – e o barateamento de tais tecnologias, permitindo sua utilização pela maioria das empresas, independentemente de seu porte – levou a FAFIMAN a criar e implantar um curso de Informática. Por fim, a sociedade começou um processo de conscientização com relação ao meio ambiente e maneiras de preservá-lo.

A FAFIMAN, como academia, entende que qualquer ação prática de intervenção no meio ambiente deve, necessariamente, ser precedida de bases fundamentadas na teoria, motivo pelo qual criou e implantou o curso de Ciências Biológicas.

Entretanto, as mudanças não param de ocorrer. A dinâmica da sociedade e os avanços científicos permitiram a criação de novas tecnologias que trouxeram maior conforto e, se considerado o lapso de tempo de meio século, praticamente dobraram a expectativa de vida do ser humano. Neste cenário, descortinou-se um novo desafio: viver mais e melhor, ou seja, o aumento da expectativa de vida deve ser acompanhado de mecanismos que proporcionem saúde e qualidade de vida. A partir desta nova situação, a FAFIMAN passou a realizar estudos no sentido de criar e implantar cursos que venham ao encontro das novas necessidades.

Atualmente oferece treze cursos de graduação: Pedagogia, Letras Anglo-Portuguesas, História, Matemática, Administração, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Educação Física, Superior em Tecnologia em Agronegócios, Enfermagem e Direito. Na área de pós-graduação oferece a cada ano novos cursos voltados às necessidades regionais e possui convênio Lei Municipal nº 970/2005 de 23/01/2005, com o ISAE/FGV para cursos na área de Administração – MBA.

Tabela 27-Concluintes FAFIMAN (2002 a 2014)

CURSOS	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Administração de Empresas	35	33	41	37	44	28	42	38	29	45	33
Ciências Contábeis	51	21	33	30	31	29	30	44	34	45	29
Historia	41	19	29	24	37	35	29	21	23	19	11
Informática*	21	15	25	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
Ciência da Computação	-x-	-x-	-x-	10	10	07	09	15	13	08	10
Letras Anglo-portuguesas	39	23	17	11	17	09	07	-x-	-x-	08	-x-
Matemática*	28	20	22	30	16	14	15	08	14	08	07
Pedagogia	-x-	68	32	29	27	30	12	07	20	12	12
Ciências Licenciatura Plena*	29	10	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
Ciências Biológicas**	-x-	-x-	-x-	-x-	31	13	11	07	08	21	08
Educação Física (Licenciatura)	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	20	24	09	08	13
Educação Física (Bacharel)	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	12	13	-x-	08
Tecnologia Gestão de Agronegócio	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	25	12	10	10	06
Enfermagem	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	32	18	13
Direito***	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-

*primeira turma de formandos – 2003

** Início do curso em -2005

Informática, a partir de 2004 passou a designar Ciência da Computação.

*** curso de cinco anos inicio 2011.

Nesse contexto a elevação da escolaridade do trabalhador coloca-se como essencial para inserção competitiva do Brasil no mundo globalizado.

6.2 - Diretrizes

Uma instituição de ensino superior como a **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN**, que atua há 48 anos na formação de pessoas, e comprometida com o crescimento e desenvolvimento regional, deve levar em consideração seu papel na formação de agentes de transformação, sem desconsiderar os sonhos e aspirações de seus acadêmicos. O “produto” desenvolvido pela FAFIMAN não pode ser projetado para um determinado ciclo de vida; ele é na verdade parte de um ciclo de uma vida humana que, entre outros, inclui também uma realização pessoal, uma realização profissional, novas perspectivas de vida, relacionamentos e um sonho pessoal que alicerçará grande parte das outras fases da vida. A partir desta constatação fica evidente o grau de complexidade de um plano desta natureza.

Entretanto, no que pese a responsabilidade do ato, a FAFIMAN jamais pode se deixar paralisar diante de novos desafios. Ela é, antes de tudo, uma entusiasta e amante das inovações e das soluções de muitos problemas da sociedade. E para isso é necessário que possua uma linha de ação bem definida, mas que, como os sonhos pessoais, possa ser repensada e modificada sempre que necessário. Isto só será possível com o desenvolvimento de um plano flexível em suas metas e objetivos e totalmente sedimentado e imutável em seus princípios e valores.

4.3 - Objetivos e Metas

Os objetivos, metas e cronogramas que evidenciam os rumos da política universitária para os próximos anos, prevendo ampliações e aperfeiçoamento gradativos, conforme necessidades e expectativas, de acordo com critérios de qualificação. Caracteriza-se, em linhas gerais, por estabelecer condições de adequabilidade e melhorias constantes no tratamento e socialização de conhecimento e pressupõe a efetiva interação ensino-pesquisa-extensão.

Expressando e concretizando políticas que determinam propósitos comuns a todos os segmentos universitários, observam critérios orientadores de todas as decisões e ações institucionais, devidamente explicitadas com base em indicações contidas ou decorrentes de:

- Diretrizes e Normas para Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari;

- Missão, institucionalmente definida, a qual, em consonância com Diretrizes e Normas, orienta o processo de planejamento, em todos os seus níveis e instâncias, via programas, projetos e demais ações.

- concretizar a transformação da FAFIMAN em UNIMAN – Centro Universitário de Mandaguari.

- otimizar espaços e recursos materiais, pela ampliação/adequação da área física e suprimento de recursos auxiliares como bibliografia e equipamentos, bem como preservação e manutenção do patrimônio disponível.

- qualificar os sujeitos e processos, por meio da viabilização do encaminhamento de professores e funcionários a diferentes modalidades de estudos em cursos ou programas de educação continuada, como estratégia/possibilidade de aprimoramento, em que se incluem cursos de pós-graduação e participação em eventos externos, com especial atenção à ampliação do número de mestres e doutores no corpo docente da instituição.

- inserir a participação comunitária direta e indiretamente, caracterizadas pela circulação e/ou contribuição de seus acadêmicos em diferentes contextos, elas múltiplas ações de natureza extensionista, junto aos mais variados segmentos sociais, sob a forma de estágios, investigações científicas e promoção de cursos.

- ampliar e diversificar as opções de produção e socialização de saberes, com a criação gradativa de novos cursos locais e fora de sede, nas modalidades sequencial, de graduação e de pós-graduação; incentivo à produtividade técnico-científica; produção e socialização de trabalhos e/ou experiências dos diversos campos do conhecimento.

- elevar a taxa de matrícula da população de 18 a 24 anos, sempre primando pela qualidade do ensino oferecido pela instituição.

- buscar condições para a criação de cursos de pós-graduação (stricto sensu) em parceria com outras instituições de ensino superior, devidamente credenciadas pelo CAPES/MEC.

- garantir a legitimação da dinâmica acadêmica, mediante definição de um sistema de diretrizes e normas revisado e atualizado, sempre que necessário e oportuno.

- buscar o cumprimento do que rege o Plano Nacional de Educação;

Anexo III

I – Histórico do Município

Mandaguari surgiu em consequência da penetração colonizadora que a Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná realizou no norte do Paraná a partir de 1925.

No início de sua colonização, em 1937, denominava-se Vila Vitória, por ocasião do funcionamento da Serraria Vitória, a qual possuía esse nome pela existência de um ribeirão denominado Vitória. Ao redor dessa serraria passou a surgir um pequeno povoado, que lentamente começava a se desenvolver.

Em meados de 1938, a Companhia Colonizadora, sediada em Londrina, resolvia dar ao patrimônio Vitória o nome de Lovat, em homenagem a Lord Lovat – Somin Joseph Frazer – que veio ao Brasil acompanhando a Missão Montagu, em 1923, a convite do então presidente Arthur Bernardes. Nessa ocasião, o patrimônio já contava com aproximadamente cem casas. Lovat conservou esse nome até 1942.

Em 30 de dezembro de 1943, o Decreto lei 199 alterou a denominação do povoado de Lovat para Mandaguari, nome de origem tupi, designando uma abelha silvestre. Esse nome foi atribuído tendo em vista a existência de um ribeirão com esse nome.

A Lei 02 de 11 de outubro de 1947 elevou o distrito à categoria de município.

Diante do ritmo acelerado da colonização no município, formando quase que diariamente novos povoados e concentrações rurais, veio a necessidade da construção de escolas para os filhos dos pioneiros. A força do povo e a participação da comunidade foram elementos fundamentais da educação no município.

As primeiras escolas surgiram iniciadas pela prefeitura Municipal de Londrina, a qual pertencíamos, como também pelo esforço e dedicação do primeiro vigário de Mandaguari, Padre Antonio Lock.

Através de mutirões foram construídas dezenas de escolas nas fazendas, sítios e beiras de estradas, além das construídas pelo Poder Público e pela Colonizadora.

O município de Mandaguari administrou, até o advento da divisão territorial (Lei 790/51), as escolas dos distritos de Marialva, Maringá e Paranaíba, bem como as de outros 27(vinte e sete) patrimônios, possuindo ao todo cerca de 200 professores.

A primeira escola fundada foi a Escola Isolada “Lovat,”. Com a elevação do distrito à município, a mesma foi estadualizada, passando a denominar-se Grupo Escolar de

Mandaguari. Nesse mesmo estabelecimento funcionou também a primeira escola normal regional, primeiro ginásio estadual, primeira escola normal secundária, primeiro colégio técnico em contabilidade, primeiro grupo escolar noturno, o núcleo de artes industriais e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.

Em 1949 foi instalada a primeira Inspeção Municipal de Ensino, tendo como Inspectora a Professora Amélia Fortes Nogueira e, em 1962, a primeira Inspeção Regional de Ensino, tendo como inspetor o Professor Giampero Monacci.

A partir da criação da inspeção municipal e, posteriormente, em parceria com a regional, o ensino no município passou a ser ordenado. Modificações foram introduzidas e convênios foram firmados, dando novo impulso educacional ao município.

Várias escolas surgiram e se multiplicaram. Algumas tiveram vida longa e até hoje funcionam, outras de curta duração, desapareceram, mas deixaram sua contribuição à obra educacional.

Atualmente a situação educacional no município apresenta-se da seguinte forma:

Estabelecimentos Municipais de Educação:

- Escola Municipal Professora Yolanda Cercal da Silva – Ensino Fundamental – 487 alunos.
- Escola Municipal Walter Antunes Pereira - Ensino Fundamental – 337 alunos.
- Escola Municipal Francisco Romagnole Jr. – e Ensino Fundamental – 386 alunos.
- Escola Municipal Bom Pastor – Ensino Fundamental – 326 alunos.
- Escola Municipal Dr. Ary da Cunha Pereira – Ensino Fundamental – 269 alunos.
- Escola Municipal Professora Angelina Teixeira Pinheiro – 259 alunos.
- Centro Municipal de Educação Infantil Tio Patinhas – Educação Infantil – 226 alunos.
- Centro Municipal de Educação Infantil Dra. Renata Yara Táccola Hernandez — 189 alunos.
- Centro Municipal de Educação Infantil Mickey – 241 alunos.
- Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz -109 alunos.
 - Centro Municipal de Educação Infantil João Batista Frujuelli – 88 alunos.
 - Centro Municipal de Educação Infantil Orlando Rodrigues Gomes – 85 alunos.
 - Centro Municipal de Educação Infantil Casa da Amizade – 152 alunos.
 - Centro Municipal de Educação Infantil André Malacário – 109 alunos.
 - Centro Municipal de Educação Infantil Maria Terezinha Zanoni Ferreira – 172 alunos.

Estabelecimentos Estaduais de Educação:

- Escola São Vicente Pallotti- Ensino Fundamental– 622 alunos.
- Colégio José Luiz Gori – Ensino Fundamental e Médio – 1.280 alunos.
- Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental e Médio – 1.280 alunos.
- CEEBJA Santa Clara – Ensino Fundamental– 609 alunos.
- Escola de Excepcionais Dom Jaime Luiz Coelho- APAE -120 alunos.

Estabelecimentos Privados de Educação

Colégio Sagrada Família – 514 alunos.

Colégio São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio– 186 alunos.

Escola Primeiro Passo – 241 alunos.

Escola Alfa – 80 alunos.

Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – 920 alunos

II- Identificação do Município

1. População Estimada (IBGE) 2014: 34 150 habitantes.

2. Área da Unidade Territorial (km²): 335,81.

3. Densidade Demográfica (habitantes/km²): 97,25.

4. Gentílico: Mandaguariense.

5. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM 2010) – 0,751.



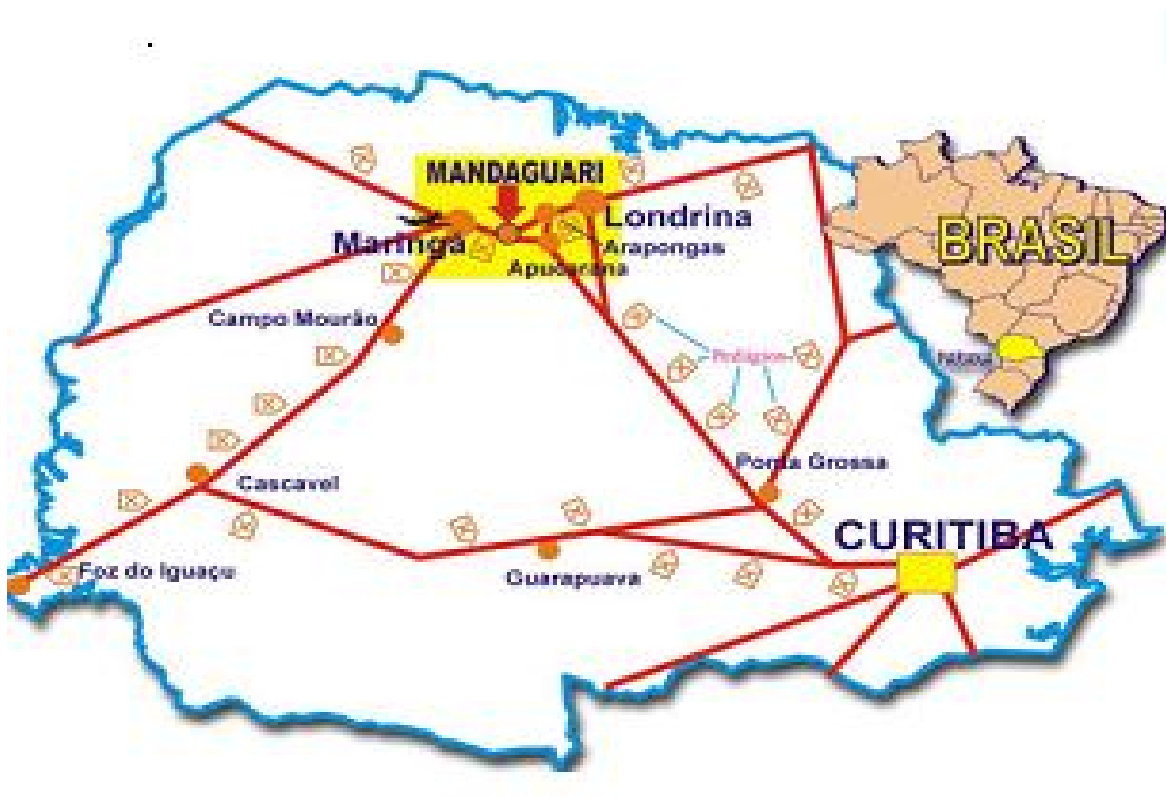
6. Limites do município:



7. Localização:

Mandaguari está localizada na região Sul do Brasil, no terceiro Planalto do Estado do Paraná. O município é cortado pelo trópico de Capricórnio.

Coordenadas: Latitude 23°31' e Longitude 51°40'.



Localiza-se a 396 quilômetros de Curitiba, integrando-se ao Sistema formado pelo Anel de Integração que oferece vantagens de estrutura integrada, atraente e compatível para a instalação de empreendimentos, desempenhando importante papel no transporte de produtos tanto no sentido do Porto de Paranaguá como no sentido Mercosul. Mandaguari faz parte da região metropolitana de Maringá.

8. Distâncias:

Cidade	Distância em Km
Curitiba	396
Londrina	71,9
Maringá	30,1
Arapongas	37,4
Apucarana	32,2

9. Altitude, Terras, Clima e Águas

A altitude do município é de 741 metros acima do nível do mar, com terras relativamente planas, adequadas à mecanização agrícola, cor roxa, considerada como uma das mais férteis do estado. Seu clima é subtropical úmido mesotérmico, com verões quentes com tendência de concentração das chuvas (temperatura média superior a 22° C), invernos com geadas pouco frequentes (temperatura média inferior a 18°C, em estação seca definida).

O município é banhado pelos rios Ribeirão dos Dourados e Ribeirão Vitória.

Os principais acessos pavimentados a Mandaguari são pela BR – 376 que liga o município a Maringá (a oeste) e Jandaia do Sul, Apucarana e Curitiba (a sudoeste) – e, pela PR – 444 (a noroeste) é feita a ligação com Arapongas e Londrina.

O principal meio de transporte e acesso é o rodoviário. O município é servido, também, por via férrea e está a 48,9 quilômetros do Aeroporto de Maringá.

10. Economia

10.1. Composição do PIB Municipal em percentual:

- Agropecuária: 9,41%
- Indústria: 29,12 %

- Serviços: 61,47%

10.2. Produto Interno Bruto

Per Capita: 16.765 (R\$ 1,00)

a Preços Correntes: 550.709 (R\$ 1.000,00)

10.3. População Economicamente Ativa: 17.487 habitantes

10.4. Produção Agrícola – Principais Produtos:

Cana-de-açúcar

Soja (em grão)

Milho (em grão)

Café (em grão)

Tomate

Trigo (em grão)

10.5. Produção de Origem Animal – Principais Produtos:

Ovos de Galinha

Leite

10.6. Indústria – Principais Indústrias Segundo o nº de Empregos:

Indústria do Material Elétrico e de Comunicações

Indústria Têxtil, do Vestuário e Artefatos de Tecidos

Indústria de Produtos Alimentícios, de Bebida e Álcool Etilico

Perfumaria, Sabões, Velas e Matérias Plásticas

Indústria Metalúrgica

III - Histórico do PNE

Documento-referência da política educacional brasileira, para todos os níveis de governo, contempla um diagnóstico da educação no país e, a partir deste, apresenta princípios, diretrizes, prioridades, metas e estratégias de ação para enfrentamento dos problemas educacionais do país.

Tradicionalmente, os planos educacionais eram elaborados de forma centralizada pelos executivos, a cargo de gabinetes ministeriais ou de grupos especificamente organizados para este fim, sem debates ou participação, de forma mais ampla, dos setores sociais envolvidos com a educação.

O PNE está referido no Art. 214 da Constituição Federal de 1988, que determina a sua elaboração de acordo os princípios fundamentais da educação brasileira: I) à erradicação do analfabetismo; (II) à universalização do atendimento escolar; (III) à melhoria da qualidade do ensino; (IV) à formação para o trabalho; e (V) à promoção humana, científica e tecnológica do país. Já a sua regulamentação foi determinada através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, que deixou à cargo da União, em colaboração com Estados e Municípios, a incumbência de organizar o PNE, que posteriormente foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, com vigência decenal.

Historicamente, foi com o chamado movimento renovador, nos anos 1920-30, que concebeu, pela primeira vez no Brasil, a ideia de um Plano Nacional de Educação. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932, assinado por um seleto grupo de educadores, foi o documento que sintetizou as ideias desse movimento e estabeleceu a necessidade de um plano nesses moldes. Nos textos legais, foi na Constituição Federal de 1934, Artigo 150, que apareceu a primeira referência ao PNE, mas sem estar acompanhado de levantamento ou estudo sobre as necessidades educacionais do país.

Nosso primeiro plano nacional de educação foi elaborado pelo Conselho Federal de Educação somente em 1962, como cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases, de 1961. Na primeira parte do referido plano, o documento procurou traçar as metas para um Plano Nacional de Educação e, numa segunda parte, estabelecer as normas para aplicação dos recursos correspondentes aos Fundos do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior. (SAVIANI, 1998, p. 78). O segundo Plano Nacional de Educação foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que determina, no artigo 214, que deverá ser estabelecido o “plano nacional de educação, com duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em diversos níveis e à integração das ações do Poder Público”.

Ainda sobre a história do Plano Nacional de Educação, é fundamental a consulta à Proposta da Sociedade Brasileira (1997), consolidada na plenária de encerramento do II Congresso Nacional de Educação, Coned, em Belo Horizonte/MG (1997). Como já referido anteriormente, em janeiro de 2001, foi sancionado o Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei n. 10.172/2001 –, que além de apresentar um diagnóstico da realidade educacional brasileira e das diretrizes e metas a serem executadas durante dez anos, traz também a obrigatoriedade de Estados, Distrito Federal e municípios elaborarem seus respectivos planos decenais. A promulgação do PNE representou o fecho de um ciclo de profundas mudanças que caracteriza a “nova” política educacional para o país. Essas mudanças, iniciadas no final da década de 1980, aprofundaram-se no período compreendido entre 1995 e 2000.

Tivemos nesse período, para exemplificar, a extinção do Conselho Federal de Educação e com isto a criação do Conselho Nacional de Educação (Lei n. 9.131/1995), a Emenda Constitucional 14, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF regulamentado pela Lei n. 9.424/1996, (atualmente substituído pelo FUNDEB, MP nº 339, 2006 e LEI Nº 11.494, de 20 de junho de 2007) e a aprovação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996. No cenário internacional, realizou-se a Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, e também as conferências posteriores de avaliação de Jomtien, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), como também a implantação das propostas de ajustes neoliberais, fatores que apontaram para a reorganização e a redefinição das políticas educacionais de modo global.

O Fórum Nacional de Professores, organizou o I e o II Congresso Nacional de Educação, nos anos 1996 e 1997, respectivamente, de onde saiu, a partir de um amplo debate, a proposta do Plano Nacional de Educação que ficou conhecido como PNE– Sociedade Civil. Essa proposta foi transformada em projeto de lei, protocolada no dia 10 de fevereiro de 1998. No dia seguinte, o Ministério da Educação protocolou a sua proposta, sendo anexada ao PNE– Sociedade Civil.

O PNE–Sociedade Civil teve como centralidade a busca pela universalização da educação básica e procura ampliar significativamente o acesso ao Ensino Superior, por meio do fortalecimento da escola pública estatal e da democratização da gestão educacional em todos os níveis. A proposta do MEC, segundo Silva citando Monlevade, tem como centralidade a prioridade no Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos e ainda, incluiu o Ensino Superior com criação de novos institutos superiores e universidades.

O texto aprovado, tendo como base o substitutivo elaborado pelo ex-deputado Nelson Marchezan (PSDB-RS), que na sua primeira elaboração fez uma fusão entre as duas propostas, considerou o diagnóstico da situação educacional do PNE–Sociedade Civil. Já as diretrizes, os objetivos e as metas são recuperados do PNE–MEC, o que implicou em estabelecer sintonia e coerência entre o diagnóstico, as diretrizes e as metas do plano, como condição para chegar aos resultados esperados.

Diante desse quadro, a conclusão inescapável é que o Brasil não pode mais depender exclusivamente da força inercial instalada, movida pelas demandas imediatas do mercado. Para que o país possa conquistar posição de destaque entre as nações e afirmar efetivamente a sua soberania, são necessárias ações concretas que: 1) protejam o interesse do Estado na Educação Superior, reafirmando a noção de que a educação é, antes de tudo, um bem público e não uma mercadoria, e 2) permitam expandir agressivamente a oferta de vagas nas instituições federais (e o governo Federal o faz gradativamente) e estaduais.

Outro aspecto a ser considerado é quanto à necessidade de estados e municípios também elaborarem seus respectivos planos decenais. A Constituição Federal de 1988 e a LDB/1996 não prevêm essa necessidade. Porém, a lei que aprovou o Plano Nacional de Educação, no seu artigo 2º, estabelece que “a partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”(BRASIL, Lei n. 10.172/2001).

Na abordagem democrática-participativa, a implementação do plano é concebida como meio de expansão e consolidação do espaço público, estes podem ser por meio de relações sociais democráticas, incentivadas e coordenadas pelo poder local. É definidor nessa concepção a institucionalização de canais de participação da sociedade civil, invenções, objetivando a incorporação das demandas sociais e controle social da coisa pública. É importante assinalar que a elaboração, a execução e avaliação das políticas públicas, não se pautam no referencial somente político-metodológico.

Nesse sentido, parece compreensível que, mesmo sendo um imperativo legal, uma vez que parte das metas no PNE, sejam executadas pelos estados e municípios, ainda ocorra tão pouco interesse destes entes em elaborar os seus respectivos planos. Entende-se também a pouca mobilização dos profissionais e das entidades vinculados à educação. Desta forma, o plano aparece nas práticas cotidianas ainda timidamente. Pesquisa recente do Ministério da Educação buscou levantar informações acerca da existência de conselhos municipais, de sistemas municipais e de planos municipais de educação, constando que somente 16% dos municípios pesquisados tinham planos municipais aprovados em lei, com maior incidência na região Sudeste (20%) e menor na região Sul (11%). Centro-Oeste, Nordeste e Norte contam respectivamente com 16%, 17% e 18% (MEC/SICME) dos municípios com planos municipais.

A avaliação técnica do Plano Nacional de Educação realizada pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, em 2004, aponta para o não cumprimento de quase todas as metas do PNE. Nesse caso, como se trata de um documento de caráter meramente técnico, evidencia que uma análise mais política levará a um diagnóstico educacional muito mais grave do que é apontado e recomenda que essa análise deva ser feita com a participação da sociedade civil.

A nova edição ganhou com os erros do passado. Centrado nas demandas da Conferência Nacional de Educação (Conae) de 2010, o PNE 2014/2024 é sucinto, o documento tem 20 metas, a grande maioria quantificável por estatísticas, desdobradas em 244 estratégias, o que pode facilitar a sua execução e também fiscalização. O conjunto completo do PNE promete impulsionar o país rumo a outro patamar de desenvolvimento. Se cumprido integralmente, o novo Plano Nacional de Educação (PNE) pode, em dez anos, universalizar a Educação Básica para crianças e jovens de 4 a 17 anos e alfabetizar todas as crianças até os 8 anos de idade (mais 17 milhões de jovens e adultos). E ainda, impulsionar outras seis metas que dizem respeito à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental: universalizar o atendimento aos estudantes com deficiência, oferecer ensino em tempo integral em 50% da rede pública, atingir média 6 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nas séries iniciais e 5,5 nas finais, oferecer 25% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integradas à Educação profissional nas séries finais, atender 50% das crianças de até 3 anos e erradicar o analfabetismo - as duas últimas, reedições do PNE de 2001, o que dá uma medida do fracasso da antiga versão.

Sob qualquer análise, o Plano Nacional de Educação significa um grande avanço, que servirá de baliza para governos e educadores e nos permitirá evoluir em uma área crucial para a redução das desigualdades e o alcance do nível de desenvolvimento que almejamos.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DO ANTEPROJETO DE LEI DO PME

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação de Mandaguari, em atendimento ao caput do § 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação – PNE.

A elaboração deste Projeto teve a participação de toda a sociedade mandaguariense representada no Fórum Municipal de Educação de Mandaguari, instituído pela Portaria Municipal nº 141 de 18 de novembro de 2014 que é composto por 28 representações entre Órgãos, Entidades, Instituições e Segmentos educacionais e da sociedade civil organizada do município. O trabalho teve início no segundo semestre de 2014, e culminou com a apresentação deste documento.

O Plano Municipal de Educação de Mandaguari busca a garantia da qualidade do ensino, a garantia do atendimento da nossa sociedade dos serviços educacionais disponibilizados em nosso Município.

No texto apresentado estão expressos as metas, estratégias e ações que tomaram como base o texto da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como o diagnóstico realizado pelos grupos de trabalho envolvidos no processo de construção do Plano Municipal de Educação de Mandaguari.

Espero que esta casa legislativa aprofunde e analise a proposta em questão.

Atenciosamente,

Romualdo Batista

Prefeito Municipal